



PODER EXECUTIVO
D.O. 27/8 /73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 367, DE 24 DE AGOSTO DE 1 973.

Dá nova redação a letra "b" do artigo 12, da Lei 2.961, de 14 de novembro de 1 969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 12 - A letra "b" do artigo 12, da Lei nº 2.961, de 14 de novembro de 1 969, passa a ter seguinte redação:

"b"- As internações hospitalares referentes aos tratamentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos far-se-ão mediante as guias expedidas pelo Serviço de Assistência Médica do IPEMAT e da apresentação da Carteira fornecida pela Autarquia e do respectivo Atestado de Contribuição.

Artigo 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de agosto de 1 973, 1522 da Independência e 852 da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Registrada as fls.
2780. e 279, do livro
competente -
Cba - 25/06/85.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]